
Autonomia kantiana: a maioria do gênero humano

LÚCIA CAVALCANTE REIS ARRUDA

O intuito deste artigo é apresentar uma leitura despretenhiosa da autonomia kantiana — na segunda seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* — que viabilizasse um primeiro contato com esse princípio, através das fórmulas do imperativo categórico e de alguns conceitos (razão prática, dever agir, reino dos fins, entre outros).

Ao nos propor a saída do homem de sua menoridade (KANT, 1985a:100), Kant solicita que se faça o uso público da razão em todos os domínios e questões. E se o empecilho não for a falta de entendimento mas a comodidade, covardia, falta de decisão ou, simplesmente, achar a passagem à maioria algo difícil e perigoso, será o homem o próprio culpado de sua menoridade. É “assustador” decidir sozinho... daí a confiança cega em conduzir-se através da direção do outro estar tão internalizada, que se confunde com a sua natureza. “Grihões de uma perpétua menoridade”, nos dirá ele, e quem deles se livrar será apenas capaz de dar um salto inseguro, porque não está habituado a movimentos livres. Assim, são poucos os que emergem da menoridade para a maioria, mesmo que sejam estimulados a pensar por si, pois é preciso que a causa da ação seja interna ao sujeito e não externa a ele.

O homem, sujeito empírico, psicológico, sensível, está submetido às leis da natureza — “tudo na natureza age segundo

leis” (KANT, 1997:47) — mas, na medida em que é também o sujeito transcendental, racional, membro do reino dos fins, impõe a sua legislação à natureza e às ações humanas e pode até transgredi-la.

Aprendemos na introdução à *Crítica do juízo* a distinção entre duas legislações e dois domínios correspondentes. Uma, é a “legislação por conceitos naturais” que legisla na faculdade de conhecer (interesse especulativo da razão) e o seu domínio é o dos fenômenos como objetos da experiência, formando uma natureza sensível. A outra, como “legislação pelo conceito de liberdade”, legisla na faculdade de desejar (interesse prático da razão) e o seu domínio é o das coisas em si pensadas como númenos, formando uma natureza supra-sensível. Há, portanto, em Kant, um interesse “especulativo” e um interesse “prático” da razão — “pode-se atribuir a cada poder do espírito um interesse, quer dizer, um princípio que contém a condição sob a qual esse poder é posto em exercício.” (KANT, 1985b:129) O primeiro interesse está subordinado ao segundo, pois “o mundo sensível não apresentaria interesse especulativo se, do ponto de vista de um interesse mais alto, não desse testemunho da possibilidade de realizar o supra-sensível.” (DELEUZE, 1983:50) Essa subordinação se exprime no que se chama o primado da razão prática.¹ Embora, por mais distintos que sejam esses interesses, eles não devem ser separados e Kant os une na noção de crença.

Importa-nos salientar o interesse prático, a obediência ao dever que consiste na libertação dos móveis sensíveis, isto é, no desinteresse moral. O interesse da razão prática é o desinteresse!

Em seu opúsculo *Sobre a discordância entre a moral e a política a propósito da paz perpétua* (KANT, 1985c:130), Kant

1. Segundo Deleuze (1983), “a razão é a faculdade que legisla imediatamente na faculdade de desejar”, assim chama-se “razão pura prática”.

é enfático ao expor ser a moral, por si mesma, uma prática no sentido objetivo, enquanto totalidade de leis que ordenam incondicionalmente o dever agir e, uma vez admitida a autoridade do conceito do dever, é um absurdo alguém dizer que não pode realizá-la. Essa autoridade responde à necessidade de uma ação por respeito à lei moral que é a lei da vontade, inteiramente independente das condições naturais da sensibilidade (causalidade), pois nada é anterior à determinação da vontade. O dever moral é o próprio querer necessário do homem como membro do mundo inteligível, e só é pensado como dever na medida em que ele se considere, ao mesmo tempo, como membro do mundo sensível. Desse modo, entendemos o dever agir do imperativo categórico, ao declarar a ação como objetivamente necessária por si, independentemente de qualquer intenção, sem qualquer outra finalidade. Por isso ele é o imperativo da moralidade. E, compreendido “à luz da autonomia” (LEBRUN, 1979), a obediência à lei provocará o desenvolvimento de um projeto; desse modo, agir por dever será pretender realizar alguma coisa.

Ao lermos a *Fundamentação*, verificamos o imperativo sendo apresentado em três fórmulas, articuladas pelas três categorias da quantidade (unidade, pluralidade e totalidade). A primeira fórmula nos diz: “age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza” (KANT, 1997:59). Segundo Tugendhat, em seu livro *Lições sobre ética* (1997:154), embora Kant pensasse que o conceito do respeito universal somente pudesse ser fundamentado pela razão, ele explicita a sua concepção de um modo ligado ao contratualismo (TUGENDHAT, 1997:88): ao prestarmos atenção a nós mesmos em cada transgressão de um dever, acharemos que a nossa máxima não deve ser uma lei universal. Isso é impossível, porque queremos que o contrário permaneça, só fazemos uma exceção para nós, para a vantagem de nossa inclinação. Lembra-nos a colocação de Sócrates na *Apologia*,

sobre a questão da verdade: ela (a verdade) é amada e odiada, ao mesmo tempo, pelos homens. Quando eles não querem ser enganados, amam a verdade, mas quando querem enganar os outros, a odeiam. Amam quando manifesta-se favorável a eles e odeiam quando os repreende. Voltemos ao Kant. “É o contratualista que não pode querer que uma tal máxima se torne uma lei universal, pois isto seria prejudicial para ele”, conclui Tugendhat (1997:88).

Kant quer chamar a atenção para o fato de se compreender o imperativo categórico — expresso nessa primeira fórmula — como princípio moral e não de modo contratualista. Essa fórmula seria suficiente se o objetivo do imperativo fosse apenas o de nos fornecer um cânon para a apreciação dos nossos atos. Só que ele quer mais... quer introduzir o princípio de autonomia (auto-nomia; autolegislação), superar a representação da lei moral como um “fato que não se pode absolutamente explicar por quaisquer dados do mundo sensível” (KANT, 1985b:42), portanto, não conservando a forma de uma pura e simples coerção.

A segunda fórmula é apresentada como “imperativo prático”:² “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 1997:69). Este imperativo, conforme o seu enunciado, não descarta a possibilidade do “uso” de alguém como meio, desde que o outro concorde com a ação, e, ao mesmo tempo, seja considerado como fim. Reproduziremos a explicação de Tugendhat, em livro já citado, porque consideramos esclarecedora sobre o conceito de “fim em si”, pertinente à questão abordada. “Todos os fins são a cada vez fins subjetivos, os meus e os de um outro, mas também o imperativo categórico se re-

2. Uma lei para a vontade de todo ser racional, refere-se, portanto, a um mundo inteligível onde a pura racionalidade da norma universal garante a moralidade do ato.

fere a fins, não à ficção de fins em si, mas aos fins subjetivos bem comuns dos outros, e agora se trata do ‘fim objetivo’ (moralmente ordenado), que consiste em levar em consideração os fins dos outros” (TUGENDHAT, 1997:156). Kant pretende que esse fim, porém, seja formal, porque resulta da primeira fórmula do imperativo categórico.

Chegamos à terceira fórmula do imperativo e é ela que apresenta a autonomia da vontade. “Se há um imperativo categórico”, diz Kant, “ele só pode ordenar que tudo se faça em obediência à máxima de uma vontade que simultaneamente se possa ter a si mesma por objeto como legisladora universal; pois só então é que o princípio prático e o imperativo a que obedece podem ser incondicionais, porque não tem interesse algum sobre que se fundem.” (KANT, 1997:74) A vontade racional, então, não obedece a uma instância estranha, mas somente a si mesma. “Assim, não é propriamente o homem que é autônomo”, nos esclarece Tugendhat (1997:157), mas uma parte dele, “algo” no homem é autônomo: a razão.

A vontade racional tem de ser considerada sempre como legisladora, porque é o ser racional que se atribui a si mesmo uma lei pela sua razão. Disso advém uma identidade entre o legislador e o súdito (aquele que se submete à lei) pois “um ser racional pertence ao reino dos fins como seu *membro* quando é nele, em verdade, legislador universal, estando porém também submetido a essas leis.” (KANT, 1997:76) E, “pertence-lhe como *chefe* quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro.” (KANT, 1997:76) Ou seja, quer como membro ou como chefe, o ser racional tem de considerar-se legislador.

Outro aspecto importante introduzido por Kant, nessa obra, e de “maneira muito abrupta”, diz Lebrun (1979:4), “como espécie de corolário do princípio de autonomia” (KANT, 1997:75), é o *reino dos fins*. Kant define “reino” como a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis co-

muns, onde se pode conceber “um todo do conjunto dos fins” abstraindo-se das diferenças pessoais entre os seres racionais e também de todo o conteúdo dos seus fins particulares. Afinal, os seres racionais não podem ser tratados apenas como meio, mas sempre ao mesmo tempo como fim em si mesmos (conforme abordado mais acima). E, por isso, são chamados de pessoas. Antes de conhecer qualquer ser humano, é preciso, previamente, reconhecê-lo como homem, isto é, respeitá-lo como pessoa.

Retomemos a questão do legislador. Agir como se a lei fosse o seu próprio projeto é a afirmação da autonomia. Kant anuncia o princípio de autonomia como o único princípio da moral, assim tem de ser um imperativo categórico, e “esse princípio não manda nem mais nem menos do que precisamente essa autonomia” (KANT, 1997:86). Podemos dizer que o princípio da moral ou da autonomia da vontade é “não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas, simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal” (KANT, 1997:85). Se determinamos a nossa vontade de modo a romper com a motivação natural é porque cumprimos a função de legisladores que a natureza nos destinava. Por isso, a nossa obediência à lei é conforme a nossa existência e compreendemos melhor a questão de não tratar a humanidade racional como simplesmente meio, porque se negamos ao outro a dignidade de ser racional, negamos que o ser racional seja legislador universal por natureza. Por isso pertencemos a uma natureza supra-sensível mas na qualidade de membros legisladores (o legislador faz parte da natureza sobre a qual ele legisla).

Então, quando Kant nos propõe a saída do homem de sua menoridade, através da utilização de sua própria razão (sem submissão a dogmas) em todas as questões da consciência moral e da ação em conformidade com a liberdade num exercício maduro, quer nos indicar que a fonte da libertação apenas pode ser encontrada na razão prática. E é preciso esclare-

cer também que a liberdade não se exerce independentemente de qualquer aplicação, no puro inteligível; ela aplica-se ao nosso mundo, que é um mundo de tarefas (não está feito, acabado), logo a natureza é o ponto de aplicação da liberdade.

Referências Bibliográficas

- DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*. Lisboa: Edições 70, 1983.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1997.
- _____. Resposta à pergunta: Que é “Aufklärung”? In: *Textos seletos*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985a.
- _____. *Critique de la raison pratique*. 9. ed. Paris: PUF, 1985b.
- _____. Sobre a discordância entre a moral e a política, a propósito da paz perpétua. In: *Textos Seletos*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985c.
- LEBRUN, Gérard. Une eschatologie pour la morale. *Manuscrito*, Campinas, v. 2, n. 2, 1979.
- TUGENDHAT, Ernst. *Lições sobre ética*. Petrópolis: Vozes, 1997. Sétima lição.

Resumo

O intuito deste artigo é apresentar uma leitura despretensiosa da autonomia kantiana, que viabilizasse um primeiro contato com esse princípio, através das fórmulas do imperativo categórico e de alguns conceitos (razão prática, dever agir, reino dos fins, entre outros).

Conclui-se que, quando Kant propõe a saída do homem de sua menoridade, através da utilização de sua própria razão (sem submissão a dogmas) em todas as questões da consciência moral e da ação em conformidade com a liberdade num exercício maduro, quer nos indicar que a fonte da libertação apenas pode ser encontrada na razão prática.